



Prefeitura Municipal de Ribeira  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 5º** - Os valores em reais, do consumo mensal, serão os encontrados na conta ou fatura de Energia Elétrica, e lançados pela Operadora ou Concessionária.

**ARTIGO 6º** - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alterar anualmente, por **DECRETO**, para maior ou para menor, os índices percentuais da **CIP** retro indicados, com objetivo de acompanhar a evolução de valores e preços na conjuntura nacional.

**ARTIGO 7º** - A cobrança e a arrecadação da **CIP**, será feitas através de convênio, desde já autorizado, que será formalizado com a Operadora ou Concessionária de fornecimento de Energia Elétrica, no âmbito do Município.

**PARAGRAFO UNICO** - Referido Convênio, após formalizado, será regulamentado por **DECRETO**, desde já autorizado pelo legislativo.

**ARTIGO 8º** - A data do vencimento da **CIP** cobrada e arrecadada nos termos do Artigo anterior, será a mesma da fatura ou conta de consumo de energia elétrica, emitida pela Operadora ou Concessionária.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O valor da **CIP** cobrada na fatura ou conta de energia elétrica, não pago, no prazo determinado, será inscrita em DIVIDA ATIVA após 60 (sessenta) dias de inadimplência, acrescido de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

**ARTIGO 9º** - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a LEI Municipal nº 308 de 31 de dezembro de 2002.

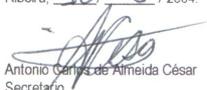
**ARTIGO 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2005**.

Ribeira 10 de dezembro de 2004.

  
**JONAS DIAS BATISTA**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada em livro próprio na Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em:

Ribeira, 10/12 / 2004.

  
Antonio Carlos de Almeida César  
Secretário

Recebi ( 01 ) Via desta Lei e publiquei neste Cartório ..

Ribeira, 19/12 / 2004.

Iracy Duarte de Camargo - Escrivã  
Oficial de R.C.P.N. e T.P.S.M. (o)  
de Notas do Mun. de Ribeira  
 Iracy Duarte de Camargo  
 Ari de Almeida Camargo